

## DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI SECA

**Aluna: Marcela Melo Perez**  
**Orientador: Francisco de Guimaraens**

### **Introdução**

O objeto da presente pesquisa é verificar dois principais pontos polêmicos da Lei 11.705 de 2008 (vulgarmente denominada de Lei Seca), cujos impactos têm sido muito discutidos em nossa sociedade.

Em razão dos altos índices de acidentes de carro, causados, quase que em sua maioria, por pessoas que estão alcoolizadas, o Governo Federal editou a referida Lei, na esperança de que com o aumento do rigor das penalidades do Código Brasileiro de Trânsito (CBT) fosse possível a redução da violência no trânsito.

### **Objetivos**

A Lei cria uma série de medidas para alcançar o fim pretendido, no entanto, só foram analisados na pesquisa aqueles dispositivos que alteram a nossa Lei de trânsito. Deste modo, o objetivo fundamental da pesquisa foi investigar a constitucionalidade dessas alterações legislativas.

### **Metodologia**

Os dois pontos polêmicos, destacados por mim, foram o estabelecimento da tolerância zero de nível alcoólico na direção e a 'obrigatoriedade' do bafômetro. Quando digo obrigatoriedade, o faço, não em razão de o fiscalizado ser coercitivamente levado a fazê-lo, mas porque, caso não seja feito, opera-se a presunção de culpabilidade no âmbito administrativo.

Ao estudar a fundo a Lei Seca, compreendi que uma Lei, que veio com a intenção de ser mais rigorosa, acabou por ser ineficaz no âmbito penal, já que torna imprescindível a constatação de o nível alcoólico estabelecido pelo art. 306 do CBT.

Pesquisei, principalmente, em livros de Direito Processual Penal, quanto à questão de princípios, como a presunção de inocência e o direito de não produzir prova quanto a si mesmo (princípio do *nemo tenetur se detegere*); em livros de administrativo; e em livros de constitucional, para a verificação da constitucionalidade dos respectivos dispositivos.

]

### **Conclusão**

Concluí que o limite zero é desproporcional e que, pelo fato de se operar a presunção de culpa no âmbito administrativo, em função da recusa de se submeter ao teste do bafômetro, a lei acabou por ficar mais rigorosa para as pessoas que bebem pouco (abaixo de 6 decigramas de nível alcoólico), e para outros, aqueles que bebem acima de tal nível, consagrou a impunidade.

**Referências**

- 1 - “O Direito de não produzir prova quanto a si mesmo” – Maria Elizabeth Queijo.
- 2 - “A Constituição Aberta e os direitos fundamentais” – Carlos Roberto Siqueira Castro.
- 3 - “Direito Administrativo Sancionador” – Fábio Medina.
- 4 - “Direito Processual Penal” – Paulo Rangel.